



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA-PRPG



DECISÃO Nº 5309/2021 - CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 04 de junho de 2021.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em sua 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2021, examinando o que consta no processo Nº **23082.012353/2021-28**, enviado pela Comissão de Bolsa de Estudos do PPGZ, solicitando apreciação da minuta das "Normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo a discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UFRPE". Este conselho resolve, à luz do parecer da relatora professora Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke e pela unanimidade de seus membros, ser favorável à aprovação do seu conteúdo.

(Assinado digitalmente em 07/06/2021 15:24)

ADRIANA GUIM

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DZ (11.01.13)

Matrícula: 1310722

(Assinado digitalmente em 07/06/2021 09:51)

ALEXANDRE CARNEIRO LEAO DE MELLO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DZ (11.01.13)

Matrícula: 1346742

(Assinado digitalmente em 09/06/2021 09:46)

ANTONIA SHERLANEA CHAVES VERAS

COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR

CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Matrícula: 6384968

(Assinado digitalmente em 13/06/2021 21:56)

MARIA NORMA RIBEIRO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DZ (11.01.13)

Matrícula: 337405

(Assinado digitalmente em 07/06/2021 09:58)

MERCIA VIRGINIA FERREIRA DOS SANTOS

COORDENADOR CURS/POS-GRADUACAO - TITULAR

CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Matrícula: 385004

Processo Associado: 23082.012353/2021-28

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5309**, ano: **2021**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **04/06/2021** e o código de verificação: **bb5bdf9303**



NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UFRPE

Artigo 1º. A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerão à legislação vigente, à regulamentação das agências de fomento e às normas estabelecidas neste documento, as quais são baseadas na Resolução 047/2018 do CEPE e seu anexo, datados de 22 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º. A concessão de bolsas no PPGZ da UFRPE seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. A distribuição das bolsas ocorrerá prioritariamente para o(s) aluno(s) sem bolsa com mais tempo no curso.

§ 2º. Caso não haja disponibilidade de bolsas para atendimento igualitário de todas as áreas-tema, a distribuição obedecerá à relação entre o número de alunos sem bolsa e o número de alunos matriculados, por área-tema. A prioridade de distribuição das bolsas será para a área com maior déficit de bolsas.

§ 3º. A distribuição das bolsas dentro de cada área-tema obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo.

§ 4º. Para concorrer a bolsa, o discente não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, em conformidade com a legislação trabalhista, e não receber bolsa ou auxílio de qualquer modalidade e agência, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada.

§ 5º. No caso de haver disponibilidade de bolsa, a critério da Comissão de Bolsas do Programa, o discente com vínculo empregatício poderá receber bolsa, conforme disposto nas normativas das agências de fomento e na resolução 047/2018 do CEPE/UFRPE.

§ 6º. Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência e de Política Afirmativa) passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGZ, exceto aqueles em que o(a) orientador(a) foi contemplado com bolsa(s) via projetos diretos em agências de fomento ou órgãos privados.

Artigo 3º. O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será, inicialmente, de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo Único – A Comissão de Bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3 da resolução 047/2018 do CEPE/UFRPE, desde que homologados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.

Artigo 4º. O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Doutorado será, inicialmente, de até 24 meses, permitida a prorrogação por até 18 meses, admitindo-se ainda, mais uma prorrogação, por até seis meses.



Parágrafo Único - A Comissão de Bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto no item IV do Art. 3 da resolução 047/2018 do CEPE/UFRPE, desde que homologados pelo CCD do Programa.

Artigo 5º. A solicitação de qualquer prorrogação de vigência da bolsa deverá ser efetuada, pelo menos, 60 dias antes do término dos prazos previstos nos Artigos 3º e 4º.

Artigo 6º. Para a prorrogação da bolsa de estudo, conforme Artigos 3º e 4º, o(a)s bolsista(s) deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º. Comprovar dedicação exclusiva às atividades do PPGZ, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CCD do Programa.

§ 2º. Obter média ponderada igual ou superior a três nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§ 3º. Não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes do § 4º do Artigo 2º.

Artigo 7º. A concessão e a renovação de bolsas obtidas por meio de projetos em agências de fomento ou órgãos privados seguirão as respectivas normas.

Artigo 8º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado, ou auxílio, por parte do(a) discente, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e homologados pelo CCD do Programa.

Artigo 10º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de junho de 2021.



Emitido em 02/06/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 16252/2021 - DCAA-DAG (11.01.02.06.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/06/2021 11:39)

LEILA DE SOUZA FERRAZ

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DCAA-DAG (11.01.02.06.06)

Matrícula: 2141992

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **16252**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **02/06/2021** e o código de verificação: **f17cfde03a**